



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TERMO DE CESSÃO REMUNERADA DE USO Nº
020/2021-TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
E A SICOOB COIMPPA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CEDENTE** neste ato representado por sua Secretária de Administração, **DEBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961/SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº.257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021 e de outro lado o de outro lado a **SICOOB COIMPPA** – Cooperativa de crédito dos Integrantes do Ministério Público e do Poder Judiciário nos Estados do Amapá e Ceará e Livre Admissão no Estado do Pará, Instituição financeira não bancária, com sede na Rua João Diogo, nº. 8, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 84.156.470/0001-39, representado neste ato pela Presidente da Diretoria Executiva, Sra. **REGINA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, portadora do RG nº. 1475410 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº. 116.039.502-06, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO REMUNERADA DE USO**, referente ao processo PA-PRO-2021/01800, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto desta cessão remunerada de uso a disponibilização de área para instalação de Pontos de Atendimento Eletrônico (PAEs), conforme descrito no Anexo I, que torna-se parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO

A instalação e o funcionamento dos Pontos de Atendimento Eletrônico (PAEs) deverão ocorrer com a estrita observância das normas do BACEN e sob inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CESSIONÁRIO aceita as condições avençadas nas cláusulas acima mencionadas e declara que neste ato recebeu a mencionada área em bom estado de conservação, obrigando-se a dela utilizar apenas para o fim acordado, correndo por sua conta as despesas de manutenção e conservação, comprometendo-se a restituí-la nas mesmas condições de uso do início da contratação, findo o prazo contratual e quando lhe for exigido pelo CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão remunerada de uso é concedida ao CESSIONÁRIO pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão possui caráter eminentemente precário, sendo rescindível unilateralmente por qualquer das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Como contraprestação pela cessão remunerada de uso, objeto deste Termo, o CESSIONÁRIO se obriga a pagar ao TJPA, por cada Posto de Atendimento Eletrônico, os valores abaixo, conforme cada local de instalação:

- Prédio Sede: R\$ 826,45 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavo);

PA-PRO-2021/01800
NPB

1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da presente Termo de Cessão Remunerada de Uso sofrerá reajustamento anual, com base no INPC – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor mensal determinado em razão da Cláusula Quarta do presente instrumento deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao vencido, através de GDR (Guia de Devolução e Ressarcimento), a ser emitida no site deste TJPA (<http://www.tjpa.jus.br>)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comprovante de pagamento da GDR deverá ser imediatamente apresentado ao Departamento Financeiro do Tribunal, até o primeiro dia útil subseqüente ao término do prazo fixado para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação do comprovante de pagamento no prazo acima estabelecido sujeitará ao CESSIONÁRIO à condição de inadimplente perante o TJPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

O CESSIONÁRIO estará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual da cessão caso incorra em atraso no pagamento da tarifa mensal e demais despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS JUROS

O CESSIONÁRIO estará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no pagamento mensal da cessão.

CLÁUSULA NONA – REVOGAÇÃO

Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente cessão poderá ser REVOGADA de pleno direito, por conveniência e no interesse do TJPA, bastando para isso uma notificação premonitória à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de 60 (sessenta) dias acarretará a revogação automática da presente cessão, sem prejuízo da cobrança dos meses em mora e aplicação das penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO obriga-se a cumprir fielmente as normas do TJPA, e ainda:

1. Providenciar que seus profissionais portem crachás próprios da instituição, em local de fácil visualização, declinando o nome para fins de identificação;
2. Providenciar, às suas expensas, equipamentos, e outros utensílios necessários à instalação dos Pontos de Atendimento Eletrônico (PAEs);
3. Encaminhar cronograma da execução dos serviços de instalação no prazo de até 10 (dias) a contar da assinatura do presente instrumento.
4. Encaminhar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços de instalação. O documento que deve ser emitido por profissional da área de Engenharia junto ao CREA que ficará responsável tecnicamente pela execução de todos os serviços destinados a instalação do ATM.
5. Indenizar o CEDENTE de qualquer dano causado ao imóvel e pagar as custas processuais e honorários advocatícios se o CEDENTE precisar socorrer-se de via judicial para garantir o adimplemento contratual;
6. Informar previamente ao CEDENTE quaisquer alterações, reformas e benfeitorias a serem realizadas nas dependências do TJPA;

PA-PRO-2021/01800
NPB

2





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7. Providenciar o transporte de valores por intermédio de carro-forte pertencente à empresa legalmente habilitada para tal finalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO TJ/PA

Cabe ao TJPA como CEDENTE:

1. Avaliar, através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, a área a ser disponibilizada nas suas dependências para a instalação dos Pontos de Atendimento Eletrônico (PAEs), mediante solicitação formal por parte do CESSIONÁRIO;

2. Possibilitar, mediante solicitação prévia por parte do CESSIONÁRIO, que o mesmo realize as adequações elétricas que necessitar para os equipamentos a serem utilizados nos Postos de Atendimento Bancário (PABs) e nos Pontos de Atendimento Eletrônico (PAEs), bem como o fornecimento de energia a título não oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO poderá realizar na área cedida obra de adaptação necessária ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

PARÁGRAFO ÚNICO – As benfeitorias necessárias somente poderão ser efetivadas mediante prévia aprovação e posterior supervisão pelo CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Termo de Cessão Remunerada de Uso, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Nasarcho dc Maccdo Silva, Chfc da Divisão dc bcns Patrimoniais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do presente instrumento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto do Termo de Cessão Remunerada de Uso, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria de Administração do TJPA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO

Fica explicitamente outorgado ao CESSIONÁRIO o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta cessão, esteja ou não presente o fiscal deste Termo ou preposto seu, mediante prévia autorização do setor competente deste Poder Judiciário:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para proceder à sua desocupação por motivo de revogação ou em decorrência do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira do presente Instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em situações de emergência caracterizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESOCUPAÇÃO

No caso de desocupação por motivo de revogação, quaisquer objetos poderão ser removidos para depósito do TJPA ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a TJPA deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o CESSIONÁRIO sujeito ao pagamento de eventuais despesas da remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem a disposição do TJPA.

PA-PRO-2021/01800
NPB

3



PAPRO202101800V02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Em nenhuma hipótese terá o TJPA qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais o CESSIONÁRIO venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com área objeto desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISOS

As comunicações a serem feitas ao CESSIONÁRIO considerar-se-ão efetivadas após a entrega da correspondência ao CESSIONÁRIO ou seu representante legal, mediante contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, nos termos do artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do presente Instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente as condições do presente Instrumento,

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente termo em (02) duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belém, 15 de junho 2021.

DÉBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração

COOP DE CRED DOS INTEG DO MINIST PUBLICO E DO
Assinado de forma digital por COOP DE CRED DOS INTEG DO MINIST PUBLICO E DO
POD:84156470000139
Dados: 2021.06.15 12:42:33 -03'00'

REGINA OLIVEIRA DE SOUZA
SICOOB COIMPPA

Testemunhas:

Nome: Natália Pinto Barbalho Nome: Mauricio Otávio de Almeida Junior
CPF nº 002.813.162-28 CPF nº 700.496.292-04

PA-PRO-2021/01800
NPB

4



Assinado digitalmente por MAURICIO OTAVIO DE ALMEIDA JUNIOR(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário) e NATALIA PINTO BARBALHO(usuário).
Use 2833633.18166162-3612 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 16/07/2021 12:01



PAPRO202101800V02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

PONTO DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO	METRAGEM	QUANTIDADE
Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE)	Prédio Sede – Av. Almirante Barroso, 3089, Belém	4 m ²	01

PA-PRO-2021/01800
NPB

5



Assinado digitalmente por MAURICIO OTAVIO DE ALMEIDA JUNIOR(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário) e NATALIA PINTO BARBALHO(usuário).
Use 2833633.18166162-3612 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 16/07/2021 12:01



PAPRO202101800V02

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação técnica nº 001/2021-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a PREFEITURA DE MARABÁ e o PROCON/MARABÁ// Objeto do acordo: conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Marabá, através da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON/Marabá, sem a transferência direta ou indireta de recursos financeiros entre os participantes, visando a homologação judicial pelo 1º CEJUSC de Marabá, dos acordos realizados extrajudicialmente pelo PROCON Municipal.// Vigência: 05 (cinco) anos, início em 15/01/2021 e término em 15/01/2026// Data da assinatura: 15/01/2021.// Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro - Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 671839

Extrato do Convênio nº 007/2021-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA - CAMPUS BELÉM: Objeto do Convênio: Regularização do funcionamento das 11ª e 12ª VARAS DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, visando à solução de causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, de acordo com os permissivos legais//Vigência: 05 (cinco) anos, início em 12/03/2021 e término em 12/03/2026// Data da assinatura: 12/03/2021.// Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro - Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 671823

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº. 003/2009/TJPA/Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Ananindeua//Objeto: Cooperação mútua dos Convenientes visando a propiciar agilidade e melhora na qualidade da prestação jurisdicional no município//Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência em mais 03 anos // Vigência: início em 26/05/2021 a 25/05/2024//Data da assinatura: 25/05/2021//. Responsável pela assinatura: Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro - Presidente do TJPA.

Protocolo: 671658

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do Termo de Permissão Remunerada de Uso nº. 020/2021/TJPA// Partes: TJPA e o SICOOB COIMPMPA - Cooperativa de crédito dos Integrantes do Ministério Público e do Poder Judiciário nos Estados do Amapá e Ceará e Livre Admissão no Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 84.156.470/0001-39// Objeto: o objeto desta cessão remunerada de uso a disponibilização de área para instalação de Pontos de Atendimento Eletrônico (PAE's). // Vigência: 5 anos com início em 15/06/2021 e término em 15/06/2026// Valor: R\$ 826,45//. Data da assinatura: 15/06/2021// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: DEBORA MORAES GOMES - Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo: 671809

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 014/2021/TJPA - Pregão 017/2021/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de equipamentos de refrigeração - tipo Split e ACJs - sem instalação, em quantidade e especificações técnicas definidas neste termo de referência, a fim de serem utilizados na climatização ambiental de praticamente todas as unidades administrativas e judiciárias desta Egrégia Corte por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. // Empresas: P G LIMA COM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.493.764/0001-61, com sede na cidade de Castanhal, Estado do Pará, à Alameda das Mangueiras, 33, Bairro: Ianetama, CEP 68.745-000, Telefone (91) 3721-3037 e (91) 8214-6182, E-mail soulmed@globo.com// ALIANÇA PROJETOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.807.274/0001-27, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Lomas Valentinas, nº 2625, Ed. Lomas Center, Sala 210, Telefone: (91) 2121-7672 / 98511-6251// R N MARQUES ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.717.699/0001-30, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Benjamin Constant, nº 780, Bairro do Centro Norte, Teresina - PI, Cep 64.000-280, Telefone: (86) 3221-9265 e (86) 3226-1165, e-mail: licitacao@soacoindustrial.com.br // Vigência: início em 18 de maio de 2021 e término em 18 de maio de 2022 // Dotação Orçamentária: Funcionais programáticas: 02.061.1417.8654; 02.061.1417.8655; 02.061.1417.8656 // Fonte de Recursos: 0101, 0118 e 0123; Elemento de Despesa: 449052 // Data da assinatura: 18/05/2021 // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes - Secretária de Administração do TJPA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos.

Protocolo: 671640

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 37.213, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 15, inciso XLIV, do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012. CONSIDERANDO, a responsabilidade desta Corte de Contas em racionalizar suas despesas administrativas, sem que isso implique em qualquer prejuízo para o atendimento aos jurisdicionados e, também, ao andamento regular dos trabalhos imprescindíveis para o cumprimento da sua missão Constitucional; R E S O L V E:

Art. 1º. O funcionamento administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, durante o mês de julho do corrente ano, será de 2ª a 5ª-feira, de 8h às 13h. Parágrafo único. As ausências dos dias especificados no caput serão compensadas no período de 02/08 a 03/09/2021 com adição de 1 hora na jornada diária, passando o expediente a ser das 08h às 14h. Art. 2º. O horário de funcionamento do Protocolo do TCE-PA, durante o mês de julho do corrente ano, será de 2ª a 5ª-feira, de 8h às 13h; Art. 3º. Os prazos regimentais que se encerrarem às sextas-feiras do mês de julho ficam suspensos e automaticamente prorrogados para a segunda-feira seguinte; Art. 4º. Esta norma entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 2021. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA Presidente

Protocolo: 671418

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 37.209 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 032/2021 - Coordenadoria de Administração Predial- CAP, protocolizado sob o Expediente nº 007001/2021, R E S O L V E: DESIGNAR o servidor DIONES MAGNO DA SILVA ALFAIA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100158, para substituir CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO E SILVA, Agente de Vigilância e Zeladoria, matrícula nº 0100068, no serviço de vigilância, no período de 01 a 30-07-2021.

Protocolo: 671688

PORTARIA Nº 37.206, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº024/2021-SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 007231/2021, R E S O L V E: DESIGNAR o servidor THYAGO SOUZA DE ANDRADE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101087, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Infraestrutura e Segurança, durante o impedimento do titular, KLEBER DA SILVA ALBUQUERQUE, no período de 21-06 a 05-07-2021.

Protocolo: 671707

PORTARIA Nº 37.207, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 043/2021 - DIFI protocolizado sob os expedientes nº 007336/2021. R E S O L V E: DESIGNAR a servidora LÍVIA ALMEIDA CARDOSO, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo, matrícula nº 0101675, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador Orçamentário e Financeiro, durante o impedimento do titular, LUCIVALDO SILVA DE SENA, no período de 21-06 a 11-07-2021.

Protocolo: 671709

PORTARIA Nº 37.210 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 032/2021 - Coordenadoria de Administração Predial- CAP, protocolizado sob o Expediente nº 007001/2021, R E S O L V E: DESIGNAR o servidor ADELINO OLIVEIRA MARTINS, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100174, para substituir LUIZ ANTONIO CARDOSO DA SILVA, Agente de Vigilância e Zeladoria, matrícula nº 0100035, no serviço de vigilância, no período de 01 a 30-07-2021.

Protocolo: 671696

